



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaí, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025

CONTRATO Nº 002/2025/CISMEPA

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025 que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba e INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITACAO, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE EDUCACAO E SAUDE - IBHASES para contratação de uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social (OS) em conformidade com a legislação vigente, na área da saúde, e que se comprometa em realizar, por meio da assinatura de Contrato de Gestão, em estreita cooperação com o CISMEPA a execução dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel, execução dos serviços de regulação das urgências e transferências de pacientes graves; e certificação do óbito atribuídos ao SAMU 192 - MP.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA**, CNPJ nº 02.615.925/0001-72, com sede na Rua Vinte e Dois, nº 349, Vila Rica/Jardim Tiradentes, Volta Redonda, RJ, CEP: 27.259-240, neste ato representado por seu Presidente **Luiz Fernando de Souza**, portador da carteira de identidade 20.495.924-1 DETRAN, inscrito no CPF sob o nº 569.211.957-91, com domicílio na Rua Capitão Manoel Torres, Nº 159-Centro – Piraí – RJ, CEP 27175-000 Prefeito de Piraí, RJ nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 18.254, de 15 de fevereiro de 2024 e o Decreto Municipal nº 18.256, de 15 de fevereiro de 2024, e, do outro, a empresa INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITACAO, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE EDUCACAO E SAUDE - IBHASES, inscrita no CNPJ sob o nº 11.421.131/0001-69, com sede na Rua Sebastiao Furtado Pereira, nº 60, 7º andar – Sala 704, bairro Barreiros, São Jose, Santa Catarina, CEP: 88.117-400, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por SANDRO ANDRETTI DA COSTA, portador da carteira de identidade nº 2.306.954, expedida pelo SSP SC, e do CPF nº 730.290.849-49, residente e domiciliado na Rua Lauro Linhares, nº897, Bloco E Apto 303, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.036-002, assinam o presente **CONTRATO**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº VR nº 064/2025/CISMEPA, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações introduzidas posteriormente, Decreto Municipal nº 18.254/2024 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social (OS) em conformidade com a legislação vigente, na área da saúde, e que se comprometa em realizar, por meio da assinatura de Contrato de Gestão, em estreita cooperação com o CISMEPA a execução dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel, execução dos serviços de regulação das urgências e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaí, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025

transferências de pacientes graves; e certificação do óbito atribuídos ao SAMU 192 - MP, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo 01 e demais condições do Aviso de Contratação da Dispensa de Licitação DL-90005/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	MENSAL	06	Contratação de uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social (OS) em conformidade com a legislação vigente, na área da saúde, e que se comprometa em realizar, por meio da assinatura de Contrato de Gestão, em estreita cooperação com o CISMENPA a execução dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel, execução dos serviços de regulação das urgências e transferências de pacientes graves; e certificação do óbito atribuídos ao SAMU 192 - MP. Segundo os ANEXOS do Termo de Referência I a VII.	2.415.000,00	14.490.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 14.490.000,00	

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor ajustado deverá incluir todos os custos desde o gerenciamento da estrutura física da Central de Regulação Médica de Urgências, gestão logística dos veículos, materiais, insumos, medicamentos e a gestão plena das equipes e dos colaboradores, enfim, tudo o que for necessário para a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas através da dotação orçamentária nº 33.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados atendendo todas as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo 01 e demais condições do Aviso de Contratação da Dispensa de Licitação nº 90005/2025, que integra o presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- I. Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar serão recebidos e aceitos, de acordo com o art. 140 da lei n. 14.133/2021, provisoriamente, após sumária avaliação dos procuradores das Prefeituras Municipais, dos entes consorciados componentes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba, para posterior verificação da



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025

qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste estudo, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas.

- II. A contratada deverá dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, ficando obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas no presente estudo.
- III. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. A execução do presente contrato será fiscalizada pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão especialmente designada em Portaria do CISMENPA, de acordo com o disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. A Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.

IV. As comunicações entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

V. A Comissão informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.

VI. A Comissão será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir as dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

VII. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providência que deixem de ser cumpridas de imediato;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025

VIII. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado, de forma parcelada, mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, 20 (vinte) dias após o adimplemento do objeto, assim considerada a execução do serviço, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos dos serviços serão efetuados com base nas medições aprovadas pela fiscalização, de acordo com os serviços efetivamente realizados, em consonância com o cronograma físico-financeiro e desembolso máximo e planilha orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a **CONTRATANTE**.

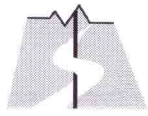
PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por centos) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês "pro rata die", contado da data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de duração deste instrumento contratual será de 06 (seis) meses, **processo nº64/2025 a partir da assinatura do contrato**, podendo ter sua duração prorrogada até que seja assinado o contrato da organização social (OS) vencedora do processo licitatório, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 124, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá estabelecer, no mesmo termo aditivo o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

PARÁGRAFO QUINTO: As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **CONTRATADA** participante do procedimento licitatório estará sujeita, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de Licitar e Contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estarão passíveis das sanções previstas no item anterior, a **CONTRATADA** que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas seguintes situações:

- I. Declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, que se apresente para participar de procedimento licitatório;
- II. Venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório;



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025

III. Afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV. Devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

V. Patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;

VI. Deixe de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;

VII. Não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

VIII. Não celebre a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IX. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

X. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

XI. Fraude a licitação;

XII. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) Venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- e) Crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;
- f) Obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025

- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos para a Administração;
- V. a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- VI. a consumação ou não da infração;
- VII. o grau de lesão ou perigo de lesão;
- VIII. o efeito negativo produzido pela infração;
- IX. a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- X. a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens §2º, inciso I, e §2º, inciso VI a §2º, inciso VIII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

PARÁGRAFO QUINTO: Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens §2º, inciso II a §2º, inciso V e §2º, inciso X a §2º, inciso XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens §2º, inciso I e §2º, inciso VI a §2º, inciso VIII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO SEXTO: A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para as infrações previstas nos itens §2º, inciso I e §2º, inciso VI a §2º, inciso VIII, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

PARÁGRAFO OITAVO: Para as infrações previstas nos itens §2, inciso II a §2, inciso V e §2, inciso IX a §2, inciso XIII, a multa será de 15% a 30% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025

PARÁGRAFO NONO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar;

I. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

PARÁGRAFO DÉCIMO: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Decorridos 05 (cinco) dias úteis da convocação para assinatura do contrato sem a manifestação do adjudicatário, ficará configurada a referida recusa;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência e/ou na Minuta do Contrato, que constituem anexos deste Aviso de Contratação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Pelo cometimento das infrações previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente com a aplicação das seguintes sanções:

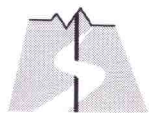
I. Advertência – Caso dê causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Volta Redonda, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não justificar a imposição de penalidades mais grave:

- a. Der causa a inexecução parcial do contrato que cause danos grave a Administração, ao fornecimento dos Serviços Públicos e ao interesse coletivo;
- b. Der causa a inexecução total do contrato;
- c. Ensejar o retardamento da execução/entrega do objeto do contrato sem motivo determinado.

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 05 (cinco) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- a. Aquelas previstas para sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Volta Redonda, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- c. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025

IV. Multa compensatória e moratória que poderá ser aplicada sobre o valor do contrato, cumulativamente com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. A multa compensatória será aplicada no caso de execução parcial ou total do contrato, nos seguintes percentuais e condições:

a. No caso de inexecução parcial, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato correspondente a parcela do objeto não executado;

b. No caso de inexecução total, será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

VI. A Multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) pro rata die sobre o valor do contrato, referente ao período de retardamento ou atraso na entrega/execução do objeto deste contrato, sem motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

VII. A inexecução total do contrato estará configurada quando a **CONTRATADA**, deixar de cumprir o prazo referente a entrega/execução do objeto conforme as condições estabelecidas no presente contrato e termo de referência, anexo I do Aviso de Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

I. Constitui motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurada o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137, incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. A **CONTRATADA** terá direito a extinção do contrato, caso a Administração faça supressão modificando acima de 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato.

III. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração, de forma consensual, ou por decisão arbitral, observando-se o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. Faz parte integrante do presente contrato, o edital da Dispensa de Licitação nº 90005/2025 e seus anexos, independente de transcrição.

II. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaí, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025

III. Deverá a **CONTRATANTE** emitir explicitamente as decisões das solicitações e reclamações relacionadas ao contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

IV. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

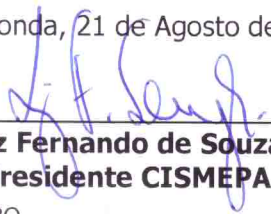
V. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda, 21 de Agosto de 2025.


Luiz Fernando de Souza
Presidente CISMEPA

SANDRO
ANDRETTI DA
COSTA:73029084
949

Assinado de forma digital
por SANDRO ANDRETTI
DA COSTA:73029084949
Dados: 2025.08.21
15:51:38 -03'00'

SANDRO ANDRETTI DA COSTA

**INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITACAO, DE ASSISTENCIA SOCIAL,
DE EDUCACAO E SAUDE - IBHASES**